INDICAÇÃO Nº. 368/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **um projeto que prevê em toda unidade básica de saúde, livro de registro para reclamações, críticas e sugestões, conforme especifica.**

JUSTIFICATIVA

Muito temos ouvido nos dias de hoje reclamações sobre o atendimento no presente setor. A presente propositura em sendo aprovada tornará obrigatória a disponibilidade de livro de registro para reclamações e sugestões nas Unidades de Saúde do Município, vez que hoje em não estando satisfeito o usuário apresenta reclamação na Ouvidoria, mas na maioria das vezes não recebe retorno. A partir do momento que disponibilizamos um livro de registro, melhor fiscalização e controle terão sobre os serviços prestados à população. A exemplo do que ocorre em outros Municípios, o Livro de Reclamações constitui um instrumento de defesa dos direitos dos consumidores ao tornar mais acessível o exercício do direito de reclamação. Face ao exposto, **I N D I C O** excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que analise a viabilidade da indicação. Maiores informações em Plenário.

Sala de Sessões, 05 de junho de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: PREVÊ, EM TODA UNIDADE DE SAÚDE, LIVRO DE REGISTRO PARA RECLAMAÇÕES, CRÍTICAS E SUGESTÕES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Em toda Unidade de Saúde sob Gestão Municipal, haverá em local visível, com cartaz indicativo e facilidade de acesso, livro com páginas numeradas para registro diário de reclamações, críticas e sugestões dos usuários, para melhoramento dos serviços disponíveis.

§ 1º. Os autores das reclamações, críticas e sugestões, deverão ao final do registro se identificar de forma que facilite sua localização pelo poder público, devendo constar como itens obrigatórios:

I – nome completo;

II – número do Registro Geral;

III – telefone para contato.

§ 2º. Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, inclusive, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares e/ou pronto Atendimento, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e, outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. O livro de registro deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, da Ouvidoria Municipal e da Câmara Municipal de Rio das Ostras, os quais tomarão ciência dos fatos a qualquer momento, para fins de fiscalização e adoção de medidas cabíveis de acordo com cada caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.